



LEI Nº 46/72

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE  
UMA PONTE

O PREFEITO MUNICIPAL

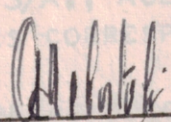
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO  
PARANÁ, DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

ART. 1º - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A  
TRANSFERIR A CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO FAXINA, DA RUA VIDEIRA  
PARA A RUA RIO GRANDE DO SUL, NESTA CIDADE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO  
ITEM IV DA LEI Nº 34/71 DE 7 DE OUTUBRO DE 1971.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA  
DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CON-  
TRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE  
D'OESTE, AOS 17 DIAS DO MES DE JULHO DE 1972

  
ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI  
PREFEITO MUNICIPAL

OB. FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO DO PARANÁ Nº 113 DE 11/8/72.

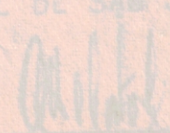
ART. 4º - EM DECORRÊNCIA DO PREVISTO NESTA LEI, O EXECUTIVO  
INCLUIRÁ, NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, A DOTAÇÃO NECESSÁRIA NO ORÇAM-  
ENTO MUNICIPAL.

ART. 5º - FICA TAMBÉM O EXECUTIVO AUTORIZADO A, QUANDO NECESSÁ-  
RIO, FIRMAR CONTRATOS ESPECÍFICOS COM A FAMEPAR, PARA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE IMPLIQUEM EM REMUNERAÇÃO, CORRENDO, NESTE CASO, AS DES-  
PESAS PELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA OU, NA FALTA DESTA, A CONTA  
DE CRÉDITOS ADICIONAIS A SEREM OPORTUNAMENTE AUTORIZADOS.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO  
REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, AOS 17  
DIAS DO MES DE JULHO DE 1972.

OB. PUBLICADO NO DIÁRIO DO  
ESTADO Nº 113 DE 11/08/72.

  
ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI  
PREFEITO MUNICIPAL